

## DO AUTORIZADO E DO AUXILIAR

Art. 9º – Autorizado é o proprietário do veículo, titular da autorização outorgada para a execução do serviço.

Art. 10 – Auxiliar é o condutor admitido pelo Autorizado, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado na CPTRANS, após a apresentação da seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – certidão negativa de feitos criminais, renovável a cada 4 (quatro) anos;

III – exame de saúde expedido, conforme expresso no inciso V, do art. 4º deste Decreto;

IV – duas fotografias 3 x 4, e

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto, aos auxiliares habilitados, que possuírem a CNH.

Art. 11 – São de exclusiva responsabilidade do titular da autorização, os atos praticados por seu(s) auxiliar(es).

Art. 12 – É obrigação do titular informar a CPTRANS o desligamento dos seus auxiliares, requerendo a baixa dos respectivos cadastros.

Art. 13 – O proprietário e o auxiliar submeter-se-ão a cursos de capacitação de condução de vitórias e similares, sendo a aprovação no referido curso requisito para a concessão e/ou manutenção da autorização.

Parágrafo Único – O curso a que se refere o caput deste artigo, consistirá em:

I – normas de trânsito e regulamentação dos serviços de transporte de vitórias e similares, a ser ministrado pela CPTRANS;

II – história e geografia de Petrópolis, relações humanas e atendimento ao turista e ao público em geral, a ser ministrado pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

III – normas de saúde, higiene, alimentação e manejo dos animais, a ser ministrado pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 – Dentre os Autorizados haverá um representante

do ponto e respectivo suplente, indicados por aqueles, na forma disposta em Portaria pelo Diretor-Presidente da CPTrans, sendo de 01 (um) ano o mandato, renovável por igual período.

## Capítulo V

### DOS VEÍCULOS E DOS ANIMAIS

Art. 18 – Os veículos deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – ser veículo de tração animal, nos modelos vitória e similares;

II – ser identificado por placa de acordo com o modelo a ser fornecido pela CPTRANS;

III – portar tabela com os roteiros e respectivos preços para exibição ao usuário, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

IV – possuir iluminação traseira e lateral em modelo aprovado pela CPTrans para circulação nos dias de intensa neblina e à noite;

V – serem mantidos em condições de uso, com segurança e conforto, sob pena de multa e/ou substituição;

Art. 19 – Deverá ser obedecida a capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo definida pela Cptrans.

Art. 20 – É expressamente proibido o transporte de usuários em pé nos veículos.

Art. 21 – Os animais deverão ser apresentados sempre limpos, bem tratados, e no período de inverno e nos dias chuvosos, cobertos, conforme as orientações do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os arreios deverão ser acolchoados com material que não cause lesões aos animais.

Art. 22 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados do cadastramento dos animais, todas as providências impostas pelo Setor de Vigilância Sanitária aos proprietários de vitória e similares deverão ser atendidas, se outro prazo não for previsto ou exigido.